CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Fls. 624
Em 19/12/99
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1496/99

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES REGENTES DE CLASSE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores Regentes de Classe da rede municipal de ensino fundamental no valor de R$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Único – O abono será pago segundo regulamentação do Poder Executivo Municipal, em observância às disponibilidades financeiras, nos meses de novembro e dezembro de 1999.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas de que tratam esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizadas no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Art. 3º - O abono não integra, para nenhum efeito, os vencimentos ou salários dos professores regentes de classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 18 de novembro de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal